

MUNICIPIO DE PRANCHITA

PODER LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 364
CEP 85730-000

PRANCHITA

Cx. Postal, 21
PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N. 04/97

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Pranchita-Pr, a ausentar-se do País.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ART. 28 ITEM X DA LEI ORGANICA DESTE MUNICIPIO, SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO:

ART. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, autorizado a ausentar-se do País, para tratar de Assuntos Administrativos e Particulares.

ART. 2º- Os Países de que trata esta Lei são aqueles que fazem parte do Mercosul.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

ART. 4º -Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, 26 de Fevereiro de 1997.


ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA

Presidente